



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA – CNPE

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 9 DE ABRIL DE 2019 (*)

(*) Revogada pela Resolução CNPE nº 3, de 7 de abril de 2022

Institui o Comitê de Promoção da Concorrência do Mercado de Gás Natural no Brasil.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, IV e IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “f”, “i” e “l”, e inciso IV, no art. 2º, § 3º, inciso III, e no art. 3º do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 1º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “f”, “i” e “l”, no art. 7º, inciso III, no art. 10 e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, nas deliberações da 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 9 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000053/2019-48, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Promoção da Concorrência do Mercado de Gás Natural no Brasil, com competências para:

I - propor medidas de estímulo à concorrência no mercado de gás natural;

II - encaminhar ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE recomendações de diretrizes e aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência no mercado de gás natural; e

III - propor ações a entes federativos para a promoção de boas práticas regulatórias.

Parágrafo único. As propostas e recomendações serão acompanhadas de Notas Técnicas, publicadas nos portais eletrônicos dos Órgãos participantes do Comitê.

Art. 2º O Comitê será composto por representantes, titular e suplente, indicados pelos seguintes Órgãos:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Ministério da Economia;

III - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

IV - Conselho Administrativo de Defesa Econômica; e

V - Empresa de Pesquisa Energética.

1º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de três membros do Comitê.

§ 2º A critério do Comitê, poderão ser convidados representantes de outros Ministérios, organizações, empresas e entidades ligadas ao setor, para participarem das reuniões e prestarem assessoramento sobre temas específicos.

§ 3º Caberá à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia prestar apoio administrativo ao Comitê.

Art. 3º A partir da data de publicação desta Resolução, o Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada semana, ou extraordinariamente, mediante convocação prévia pelo Coordenador, que encaminhará a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo único. As atividades do Comitê terão o prazo de até sessenta dias, contados da publicação desta Resolução para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Eventuais despesas dos membros do Comitê, decorrentes da participação nas atividades pertinentes, correrão à conta das organizações que representam.

Art. 5º A participação no Comitê, de que trata esta Resolução, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE